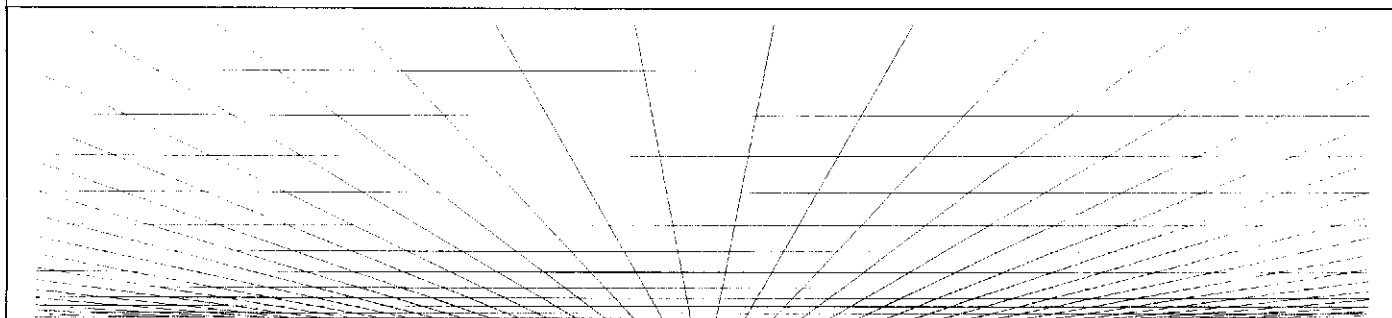
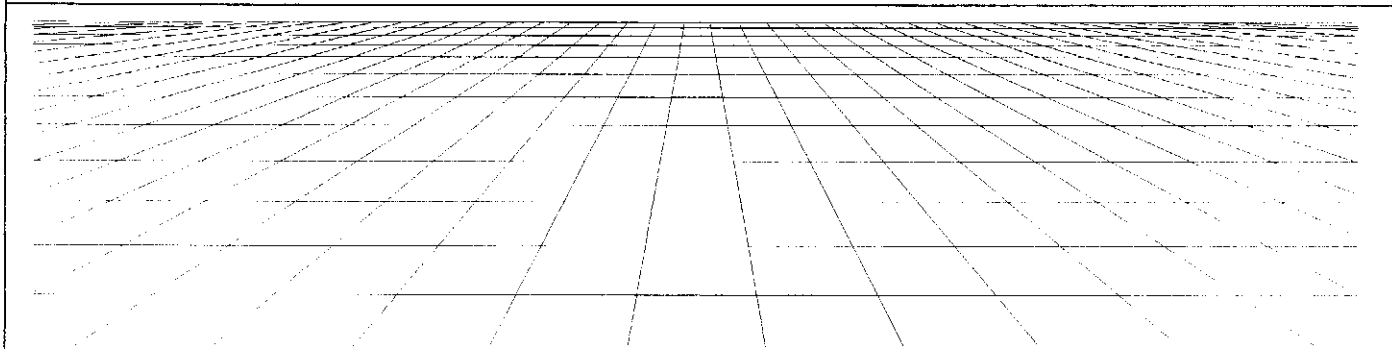




Relatório Trabalhista



Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos



Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA MARÇO/90DIA 01 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 01/03 à 02/04/90, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 à 15 de abril.

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS ABC E SP

Até esta data, deverá ser pago os salários de empregados, referente o mês de fevereiro/90.

Vale lembrar que pela Convenção Coletiva dos Trabalhadores / nas indústrias do setor metalúrgico de SP e ABC, as empresas abrangidas por esta Convenção, deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no Banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalo de descanso, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente do empregado ou pagamento por meio de cheque.

O atraso do pagamento de salários, acarreta à empresa, uma multa equivalente a 160 BTN por trabalhador prejudicado e o pagamento de 1 salário nominal, revertido ao empregado.

DIA 05 - PAGAMENTO DO ABONO EMERGENCIAL - METALÚRGICOS DE SP E SCSa) EMPRESAS DO SETOR METALÚRGICO DE SP:

Conforme Termo de Aditamento à Convenção Coletiva, assinado no último mês, as empresas do setor metalúrgico de SP, deverão pagar aos seus funcionários, até esta data, um abono emergencial equivalente a diferença do IPC de janeiro e fevereiro/90. O abono, trata-se da 2ª e última parcela. Veja com mais detalhes no RS nº 06, item 8, B.

b) EMPRESAS DO SETOR METALÚRGICO DE SCS:

Conforme Termo de Aditamento à Convenção Coletiva, assinada entre as partes, no dia 20/02/90, as empresas do setor metalúrgico de São Caetano do Sul, deverão pagar aos empregados, até esta data, um abono emergencial equivalente as diferenças de IPC's de janeiro/90 (IPC 01/90 : IPC 12/89) e fevereiro/90 (IPC 02/90 : IPC 01/90). O referido abono emergencial não se incorporará aos salários, porém há tributação no IAPAS, FGTS e IRRF.

A diferença dos IPC's paga-se integralmente aos funcionários que percebem até 13 Mínimos, já para os que ganham acima, 60% da diferença.

O presente acordo firmado, não aplica às empresas do setor metalúrgico de: SBC, DIADEMA, STO. ANDRÉ, MAUÁ e RIB. PIRES.

DIA 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, des de que não haja condições mais favoráveis para os empregados, deverão até esta data, pagar os salários aos seus empregados, relativo ao mês de fevereiro/90.

As empresas que atrasarem os respectivos pagamentos de salários / aos seus empregados, estão sujeitos a sanções pecuniárias citadas anteriormente na categoria metalúrgica.

DIA 06 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 8% sobre o valor das remunerações pagas na folha de pagamento de fevereiro/90, inclusive sobre o valor da 1ª parcela do 13º salário pago na ocasião das férias.

A multa por atraso de recolhimento é equivalente a 10%, quando recolhido até o último dia do mês do vencimento. A partir daí, a multa é de 20%. Além da multa, deverá ser acrescido de 1% de juros ao mês de atraso, sobre o débito atualizado através da BTNF. Observar que o recolhimento em atraso até a competência 09/89, deve-se atualizar os valores do depósito até 11/89, através de uma tabela fornecida pela CEF. A partir daí, corrige-se pela BTNF do dia do efetivo recolhimento.

DIA 07 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de fevereiro / 90, até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via da CD (Comunicação de Dispensa - Seguro Desemprego) no Correio, até o 5º dia útil, após a dispensa do empregado.

DIA 08 - IAPAS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê (Sócios, Autônomos, Domésticos, Estudantes, etc) deverão ser recolhidos junto ao Banco credenciado até esta data. A multa por atraso é de 10% e 1% de juros ao mês de atraso. O valor principal deverá ser corrigido pela BTNF.

DIA 08 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 03/03 à 02/04/90, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 16 à 30 de abril.

DIA 12 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/BTNF) , junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos na 2ª quinzena de fevereiro/90, inclusive pagamentos de férias, abono pecuniário, 1/3 Constitucional, 13º salário, adiamentos de salário, empréstimos, etc., mesmo sendo pagas na / rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF até o 3º dia após o fato gerador (data do pagamento) não há correção monetária através da BTNF.

O atraso no recolhimento, acarreta à empresa a multa de 10%, se o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento, e após este prazo a multa é de 20%. Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso, após o mês de recolhimento. Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF do dia do efetivo recolhimento.

DIA 15 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 15/03 à 16/04/90, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 à 15 de maio.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO DOS METALÚRGICOS

As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de fevereiro/90, ao Sindicato dos Empregados.

Já para as empresas do setor metalúrgico do Grande ABC, de acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, de abril/89, em sua cláusula 38ª, I, o prazo é de 35 dias após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO - ÚLTIMO PRAZO

A empresa que não optou pela entrega no dia 07/03/90, deverá fazer a entrega da 1ª via do Cadastro ao Correio, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado, sem justa causa.

DIA 20 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores do setor metalúrgico de São Paulo e ABC, o adiantamento de salários, / deverá ser pago aos empregados, até esta data. O adiantamento é de no mínimo 40% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês.

O atraso de pagamento do respectivo adiantamento acarreta para a empresa, as mesmas penalidades pecuniárias mencionadas / anteriormente nos casos de pagamentos de salários.

No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento de salário é compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado no próprio mês, não há incidência tributária.

DIA 20 - INFORME DE RENDIMENTOS - IRRF/PF - ÚLTIMO PRAZO

Até esta data deverá ser entregue o Comprovante de Rendimentos Pagos e Retenção na Fonte, à todos os empregados, sócios, diretores, autônomos, etc, de acordo com o Decreto-Lei número 1.968/82, art. 10.

Este novo prazo de entrega, com prorrogação, está fundamentada na Instrução Normativa nº 19, de 20/02/90, publicada DOU de 22/02/90, da Secretaria da Receita Federal. A presente IN esclareceu ainda que os rendimentos à serem informados no for

mulário devem ser pelo mes em que foram efetivamente pagos , isto é, pelo regime de caixa.

DIA 22 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 22/03 à 16/04/90, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no periodo de 16 à 31 de maio.

DIA 26 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/BTNF) junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem /

vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com / rendimentos pagos na 1ª quinzena de março/90, inclusive pagamento de férias, abono pecuniário, 1/3 Constitucional, 13º salário, adiantamento de salários, empréstimos, etc., mesmo quando pagas na rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF até o 3º dia após o fato gerador (data do pagamento) não há correção monetária através da BTNF.

DIA 29 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 29/03 à 30/04/90, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no periodo de 01 à 15 de junho.

DIA 30 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no Banco credenciado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) devidamente preenchida, em novo formulário, com a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorridos nas 2 quinzenas do mês de fevereiro/90, por códigos de recolhimento, tais como : 0561 (empregados e pró-labore), 0588 (autônomos em geral), etc. As informações deverão ser efetuadas em quantidades de BTNF, utilizando-se apenas 2 casas após a vírgula.

DIA 30 - DIRF/89 - EXERCÍCIO 1990 - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL

As empresas com finais do número básico do CGC 01 e 02, deverão / entregar a DIRF, devidamente preenchido, até esta data. Veja a matéria com mais detalhes nos RS n 52/89, item 02 e RS nº 07/90, item 01.

BTNF - PERIODO 10/01/90 À 26/02/90

10/01/90=	12,2776	22/01/90=	14,2727	03/02/90=	17,9642	15/02/90=	22,8304
11/01/90=	12,5109	23/01/90=	14,5854	04/02/90=	17,9642	16/02/90=	23,5643
12/01/90=	12,7486	24/01/90=	14,9051	05/02/90=	17,9642	17/02/90=	24,3420
13/01/90=	12,9908	25/01/90=	15,2317	06/02/90=	18,4920	18/02/90=	24,3420
14/01/90=	12,9908	26/01/90=	15,5654	07/02/90=	19,0353	19/02/90=	24,3420
15/01/90=	12,9908	27/01/90=	15,9193	08/02/90=	19,5946	20/02/90=	25,1453
16/01/90=	13,2376	28/01/90=	15,9193	09/02/90=	20,1703	21/02/90=	25,9871
17/01/90=	13,4891	29/01/90=	15,9193	10/02/90=	20,7630	22/02/90=	26,8571
18/01/90=	13,7454	30/01/90=	16,2813	11/02/90=	20,7630	23/02/90=	27,7563
19/01/90=	14,0066	31/01/90=	16,6841	12/02/90=	20,7630	24/02/90=	27,7563
20/01/90=	14,2727	01/02/90=	17,0968	13/02/90=	21,4304	25/02/90=	27,7563
21/01/90=	14,2727	02/02/90=	17,5251	14/02/90=	22,1194	26/02/90=	27,7563

RAIS/89 - EXERCÍCIO 1990 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA

O Grupo Coordenador da RAIS, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, através da Instrução Normativa nº 20, de 13/02/90, DOU de 19/02/90, prorrogou os prazos de entrega da RAIS relativo ao ano de 1989. Veja a seguir, como fica os novos prazos de entrega:

- a) de 02/01/90 à 02/04/90, para empresas com até 50 empregados (inclusive a RAIS NEGATIVA), que declararem em formulários;
- b) de 02/01/90 à 02/04/90, para empresas com mais de 50 empregados, que declararem em formulários;
- c) de 02/01/90 à 10/04/90, para empresas que entregarem a RAIS em fita magnética ou disquete de processamento de dados.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).